



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita manutenção e reparo na rede de iluminação pública no Sertão do Iriri.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A manutenção e reparo na rede de iluminação pública no Sertão do Iriri.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de manutenção e reparo na rede de iluminação pública no Sertão do Iriri fundamenta-se na competência constitucional dos municípios estabelecida no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui aos entes municipais a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, incluindo a iluminação pública. A Lei Federal nº 7.783/1989 classifica a iluminação pública como serviço essencial, cuja interrupção ou deficiência não pode prejudicar o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) estabelece no artigo 186 a responsabilidade por omissão quando há dever legal de agir, aplicando-se ao poder público municipal o dever de manter a infraestrutura urbana em condições adequadas de funcionamento. A iluminação pública adequada constitui pressuposto para a segurança urbana e a prevenção de criminalidade, conforme reconhecido pela Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e menciona a iluminação entre os elementos de prevenção criminal e proteção da população.

A ausência ou deficiência na iluminação pública viola o direito à segurança previsto no artigo 5º da Constituição Federal e compromete a qualidade de vida dos moradores do Sertão do Iriri, que ficam expostos a riscos aumentados de acidentes e violência urbana. A manutenção adequada da rede de iluminação representa obrigação legal do município, garantindo condições mínimas de segurança, mobilidade noturna e dignidade aos cidadãos, além de prevenir responsabilização civil do ente público por eventuais danos decorrentes da omissão no dever de zelar pela infraestrutura urbana essencial.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003900380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em **08/10/2025 20:59**

Checksum: **8FC00C26C2BE3CE919EE3581261B2AEB52DE00F5CA3E5AFC5887C9005AF942B2**